



PREFEITURA DE Guararema

DECRETO N° 4289, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte - COMESP e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as da Lei Municipal n° 3497, de 06 de Julho de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte - COMESP, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto para todos os efeitos.

Art. 2° Os casos omissos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte - COMESP serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Art. 3° As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 20 DE JANEIRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4289/2023

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Esporte - COMESP, criado pela Lei Municipal n° 3497, de 06 de Julho de 2022, com sede e foro no Município de Guararema, Estado de São Paulo, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento Interno e por resoluções do Conselho, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, de assessoramento, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos da comunidade, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos oportunizar atividades esportivas à comunidade, estabelecendo as diretrizes a serem implantadas no Município de Guararema.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 16 (dezesesseis) membros, entre titulares e suplentes, nomeados por ato próprio do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, assim discriminados:

I - do Poder Público:

- a)** Secretário Municipal de Esportes e Lazer e/ou Secretário Municipal Adjunto de Esportes e Lazer;
- b)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d)** 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - da Sociedade Civil:

- a)** 01(um) representante de entidades ou associações de apoio à criança e ao adolescente, devidamente regulamentada;



- b) 01(um) representante dos meios de hospedagem;
- c) 01(um) representante de associação esportiva existente no Município, devidamente regulamentada;
- d) 01(um) representante de academias, devidamente regulamentada.

Parágrafo único. As regulamentações exigidas à associação e/ou entidades referem-se à apresentação de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), inscrição municipal, identificação do representante com poderes específicos de representação com comprovado conhecimento técnico na área de esportes.

Art. 4º Cada membro do COMESP terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, evitando-se preferencialmente, que ambos provenham de uma mesma pessoa jurídica.

Art. 5º Os representantes do Poder Público, sejam os titulares ou os suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes das associações e/ou entidades envolvidas, sejam os titulares e/ou suplentes, serão indicados através de correspondência, impressa ou digital, endereçada à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, indicando o nome, o endereço e os meios para contato.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado, será comunicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ao segmento correspondente e os interessados, deverão por meio de consenso, indicar um membro para compor o Conselho, na condição de titular, e outro para a condição de suplente.

Art. 7º O exercício das funções de membros do COMESP não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte, em sua organização, contará com uma Diretoria Executiva, composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 1º Poderão candidatar-se para o cargo de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares nomeados.



§ 2º Para o cargo de Secretário somente poderão concorrer os membros titulares nomeados pelo Poder Público.

§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos membros titulares do COMESP.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I Da competência do Conselho Municipal de Esporte

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I** - propor quais são as prioridades do Esporte no âmbito municipal;
- II** - propor políticas municipais de investimento em Esportes;
- III** - propor políticas municipais para incentivo ao esporte amador;
- IV** - oferecer subsídios técnicos e estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte;
- V** - aprovar a programação anual do Município, no âmbito do Esporte;
- VI** - promover a difusão e o incentivo do Esporte nas escolas municipais e associações desportivas;
- VII** - defender os princípios elementares de relações desportivas, dentro da cordialidade e na comunhão dos propósitos, sempre buscando o bem social dos Esportes;
- VIII** - opinar sobre assuntos esportivos, quando solicitado pelo Poder Público Municipal;
- IX** - compor a comissão de Programa de Incentivo ao Esporte Municipal conforme as suas diretrizes determinadas;
- X** - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais que atuam na área esportiva no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria da política esportiva;
- XI** - propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, mistas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de manter intercâmbios de interesse esportivo;
- XII** - propor formas de captação de recursos que visem o desenvolvimento do Esporte no Município;
- XIII** - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos projetos e programas de trabalho executados;
- XIV** - formar grupos de trabalho para atividades específicas;



- XV** - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou outros acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Esporte;
- XVI** - colaborar de todas as formas com os órgãos da Prefeitura, sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao Esporte;
- XVII** - eleger, entre seus pares, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário;
- XVIII** - elaborar e cumprir o Regimento Interno.

SEÇÃO II

Da Competência do Presidente

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - ordenar o uso da palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos aos assuntos;
- III** - submeter à votação as matérias a serem decididas pelos membros do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV** - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V** - submeter à apreciação dos membros do Conselho relatório anual do Conselho;
- VI** - delegar competências;
- VII** - decidir as questões de ordem;
- VIII** - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;
- IX** - determinar ao Secretário do COMESP, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X** - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI** - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII** - instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de



suas atribuições.

Parágrafo único. No caso de vacância do Presidente ou do Vice-Presidente, será promovida nova eleição para o período remanescente, por meio de convocação de reunião extraordinária para tanto.

SEÇÃO III **Da Competência do Vice-Presidente**

Art. 12. Ao Vice-Presidente compete:

- I** - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II** - acompanhar as atividades do Secretário do Conselho;
- III** - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV** - exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelos membros do Conselho.

SEÇÃO IV **Da Competência do Secretário**

Art. 13. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar as atas;
- II** - expedir correspondências, e-mails e arquivo de documentos;
- III** - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV** - informar os compromissos agendados à Presidência;
- V** - manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas e de assuntos de interesse do esporte;
- VI** - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- VII** - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII** - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX** - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos Membros do Conselho.

Art. 14. As ações do Secretário serão subordinadas ao Presidente que



atuará em conformidade com as decisões dos membros do Conselho.

Art. 15. O Secretário, em suas faltas ou impedimentos, será substituído por outro Secretário indicado pelo Presidente, com a aprovação dos membros do Conselho, a quem competirá o exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V **Das Comissões Técnicas**

Art. 16. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais que compõem o Conselho, sendo eleitos pelos próprios Conselheiros.

§ 1º As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, de acordo com a Lei Municipal nº 3497, de 06 de Julho de 2022.

§ 2º Para melhor desempenho da Comissão, poderão ser convidadas pessoas físicas, com notória qualificação na área afim, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado.

SEÇÃO VI **Da Competência dos membros do Conselho**

Art. 17. Aos membros do COMESP compete:

- I** - comparecer às reuniões;
- II** - debater e votar a matéria em discussão;
- III** - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou à Diretoria Executiva;
- IV** - pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V** - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI** - participar das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII** - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII** - propor temas e assuntos aos Membros do Conselho;



- IX** - propor aos membros do Conselho a convocação de audiência ou reunião;
- X** - apresentar questões de ordem na reunião;
- XI** - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII** - deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- XIII** - baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal do Esporte;
- XIV** - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- XV** - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XVI** - eleger a Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria absoluta de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- XVII** - deliberar por maioria absoluta, a destituição de Conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES, MANDATOS E SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

Das Reuniões do Conselho e das Deliberações

Art. 18. A primeira reunião do COMESP será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Os membros deverão deliberar sobre a composição do Conselho, apresentando os candidatos aos cargos eletivos e realizando a eleição dos mesmos.

§ 2º O voto é aberto e permitido aos membros titulares.

§ 3º Após essa eleição, será designada nova data para a posse dos eleitos e início dos trabalhos.

Art. 19. O COMESP se reunirá com o quorum mínimo de 05 (cinco) membros, deliberando por maioria simples, exceto quando se tratar de alteração do presente Regimento, caso em que serão necessários os votos favoráveis de dois terços de seus membros.

§ 1º As deliberações do COMESP deverão ser tomadas sob a forma de Resoluções.



§ 2º Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição ao titular, integrando o Conselho para efeito de quorum.

Art. 20. Para todos os efeitos, os membros do COMESP, após o vencimento de seus mandatos, integrarão o Conselho com direito a voz e voto até a data em que forem nomeados os novos membros.

Art. 21. As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, impressa ou digital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 22. As reuniões do COMESP serão previamente divulgadas e abertas ao público interessado, que não terá direito a voz, podendo se manifestar somente com autorização do Presidente, caso solicitado.

Art. 23. Os membros do Conselho se reunirão a cada sessenta dias em caráter ordinário, conforme cronograma previamente elaborado, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias.

Art. 24. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria do COMESP e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse dos membros do conselho;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo único. A ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 25. A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;



II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão far-se-á votação.

Art. 26. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação dos membros do Conselho, desde que a encaminhe à Diretoria Executiva, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 27. A Prefeitura Municipal cederá o local e os materiais necessários para o funcionamento, bem como para a realização das reuniões do COMESP, de forma a garantir o bom desempenho dos trabalhos do Conselho.

SEÇÃO II

Das hipóteses de perda do mandato e das substituições

Art. 28. Os suplentes assumirão o cargo de seus titulares, imediatamente, no caso de dispensa ou vacância.

Parágrafo único. No caso de vacância do suplente será indicado um novo nome, que o substituirá, escolhido nas formas previstas nos artigos 5º e 6º deste Regimento.

Art. 29. Será destituído o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos suplentes que, nos impedimentos de seus respectivos titulares, deixarem de comparecer às reuniões do COMESP.

§ 2º O Presidente, após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição no tempo remanescente do anterior.



§ 3º A entidade, em caso de renúncia, deverá indicar um novo representante.

Art. 30. Perderá a representação no Conselho, a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer em uma das seguintes condições:

- I** - atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II** - extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
- III** - desvio de sua finalidade principal pela não prestação dos serviços propostos na área esportiva;
- IV** - renúncia.

§ 1º A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelos membros do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 31. O Fundo Municipal de Esporte - FUMESP, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao segmento esportivo no Município de Guararema, obedecerá as seguintes normas:

- I** - o FUMESP será gerido pelo COMESP em conjunto com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, sob a orientação e controle da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;
- II** - os recursos destinados ao FUMESP, serão depositados em conta bancária específica, ficando a encargo da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação providenciar os trâmites administrativos devidos;
- III** - a destinação dos recursos financeiros do FUMESP será liberada



para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

IV - cabe ao COMESP examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos projetos e programas do segmento esportivo.

Art. 32. Constituirão receitas do FUMESP:

I - as dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem designados;

II - as transferências de recursos estadual e federal destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte no Município;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos que sejam celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, para finalidades esportivas;

IV - o produto de arrecadações com a realização de eventos esportivos;

V - as doações, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - os patrocínios de empresas para exploração de mídia em uniformes oficiais de atletas e/ou equipes esportivas;

VII - o produto de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - os recursos provenientes das concessões administrativas de uso de imóveis públicos municipais, para exploração das lanchonetes localizadas no Ginásio Poliesportivo "Lázaro Germano" e no Estádio Municipal "José Luiz Gonçalves da Silva";

X - outras receitas eventuais para esse fim específico.

Art. 33. Os recursos do FUMESP serão utilizados:

I - no desenvolvimento, implantação e manutenção, total ou parcial, das ações, projetos e serviços de esporte no Município;

II - concessão de auxílio aos atletas selecionados pelo índice técnico, que representam o Município em competições esportivas que sejam de interesse do Município;

III - na aquisição de materiais permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços diretamente ligados ao esporte;



IV - na publicação de materiais e peças promocionais para divulgação das potencialidades esportivas do Município, bem como em quaisquer ações de comunicação e divulgação do esporte municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional, sob todas as formas de mídias;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do esporte;

VI - no desenvolvimento de programas e projetos de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de esporte;

VII - pagamento de taxas de federações e ligas, bem como pagamento de arbitragens, transporte, alimentação e outros congêneres, nas ocasiões de competições das equipes que representam o Município;

VIII - na organização de torneios e contratação de empresas terceirizadas que se faça necessário, objetivando o aprimoramento técnico das equipes representativas do Município;

IX - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização ou participação de simpósio, seminários, cursos e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos profissionais do Município.

Art. 34. O FUMESP não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será suprido pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do COMESP, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

Art. 36. Fica expressamente proibida a manifestação política e religiosa nas atividades do Conselho.

Art. 37. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

Art. 38. O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 39. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.